# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N 391 /2023.

APROVADE BUNG 1000 LAND CHURCH LAND CHURCH

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica denominada como "Rua Antonio Fermino de Almeida", localizada no Bairro do Colégio , que tem seu início na asfalto vicinal do colégio com extensão de 200 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA &

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

## **JUSTIFICATIVA**

Antônio Fermino de Almeida falecido em 20 de abril de 1989, filho de Lourenço Fermino de Almeida e dona Maria Augusta Vieira.

Antônio fez a diferença pelo que segue abaixo:

Começou a trabalhar desde muito cedo na lavoura com os seus pais, e com o passar dos anos essa se transformou sua profissão, Agricultor.

Foi casado com a Sra. Rosalina Oliveira de Almeida, com quem teve 02 filhos.

Antônio sempre foi muito amável com todos, amigos e vizinhos, e apesar de tido uma sua vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadão Antônio, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

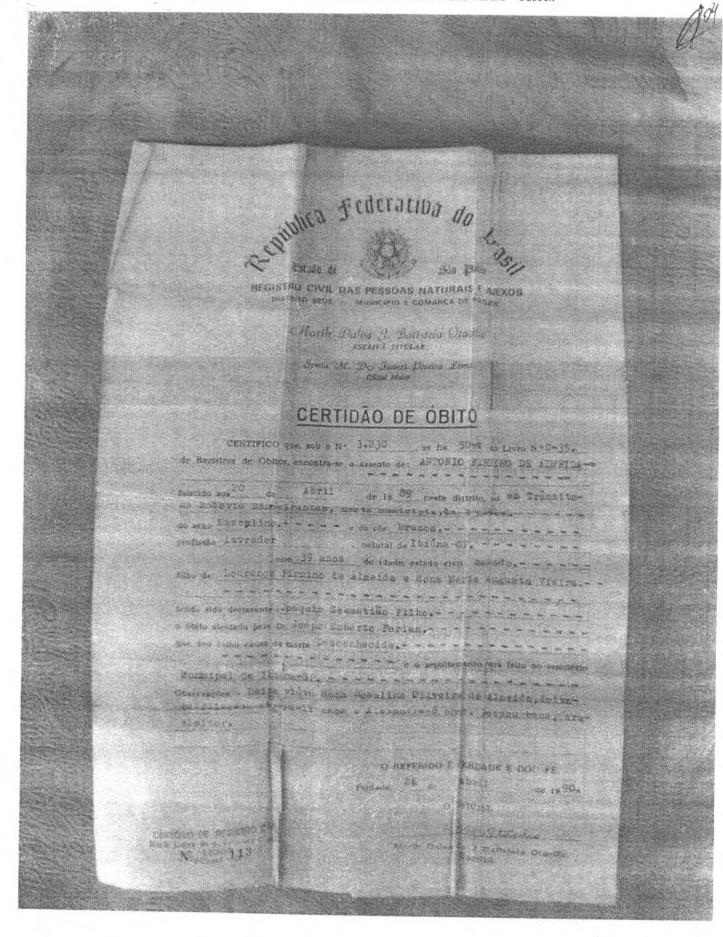
SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056







Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 50 m

A6

Aspelto = Vicinal do Colégio

M. 000 Ju Minimum

# REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

101

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";



Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que "Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.";

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renuncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 - Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 -Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 - Material Consumo, destinação recurso 8.110 - R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 - Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abilio

glo

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - 02.18.01 - Comando da Guarda Municipal -06.181.8001.2044 - Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00. sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 - 20.00.00 - Receitas de Capital: 24.29.99.01.00 - Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 - Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome "Colina do Sol" visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

necessária autorização legislativa para Considerando a denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição:

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição:

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão SALA VERFADOR DA COMPARTA DOR DA COMPARTA DA COMPARTA DOR DA COMPARTA DA COMPART

DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail; fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 391 de 2023 AUTORIA:- VEREADOR JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro do Colégio, com o nome do Sr. Antônio Fermino de Almeida, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE

DEZEMBRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES MEMBRO

LUCAS MEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO MEMBRO



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 391 de 2023 - fls. 02

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE CARLOS EDUARDO GOMES

**MEMBRO** 





Estado de São Paulo



#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353/2023**

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Antonio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Antonio Fermino de Almeida", localizada no Bairro do Colégio , que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 200 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE

2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

VOLNEÍ GALVÃO 2º SECRETÁRIO





"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 430/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

#### **SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 353/2023, referente Projeto de Lei nº. 391 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebien 14/12/23



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 391 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Sergurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 391 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 391 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 353/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 430/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Estado de São Paulo

LEI Nº 2.705, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Antonio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER\_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Antonio Fermino de Almeida", localizada no Bairro do Colégio , que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 200 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.

ARMELINO MOREJRA JÚNIOR

PRESID#NTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



## 'Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 44/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

**SENHOR PREFEITO:** 

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 353/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 391/2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio, e dá outras providências", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 14 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 430/2023, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.705, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os

protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Clencodic



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 353/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 391 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2705, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 44/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



## PREFEITURA MUNICIPALDA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. ESTADO DE SÃO PAULO.



Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº14/2024.

Autógrafo de Lei Nº353/2023.

Projeto de Lei Nº391/2023.

Ref.: Ofício GPC 430/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 391/2023, de autoria do Vereador JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1ºe Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

**OFICIALIZAR**: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

**DENOMINAR**: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação Municipal da Estância

Recebido em 19/01/202

Turística c

Dr.



Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais especificas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII — denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

A.

\$ 20

e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

A.



Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o "exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Conforme manifestação do Sr. Fiscal Especial do Serla, a rua em questão não está em conformidade com a legislação pertinente.

Razão pela qual não reúne condições de ser oficializado o prolongamento nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Ør.

dry

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação ao prolongamento, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Armelino Moreira Júnior DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna Ibiúna/SP. Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

# IMPRE

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



# CIA

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

**SECRETARIA DA FAZENDA** 

## Carnê online do IPTU 2024 está disponível

Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Camê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



# Conselheiros **Tutelares participam** de cerimônia de posse

de posse para os novos conselheiros tu- (ECA), sendo um órgão permanente e telares, titulares e suplentes, para o qua- autônomo que zela pelo cumprimento driênio 2024 a 2028, escolhidos durante dos direitos da criança e do adolescente.

a última quarta-feira, 10, foi re- eleição unificada no dia 1º de outubro de alizado no auditório Municipal 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Rui Barbosa a cerimônia solene Estatuto da Criança e do Adolescente



## Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023







#### LEI Nº 2.706, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua "Horácia Vieira Aranha", localizada no Bairro Cupim, que tem seu início na Bibiano Pires, com extensão de 231,50 metros, com 7,65 metros de largura, já atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

#### LEI Nº 2.705, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Antonio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Antonio Fermino de Almeida", localizada no Bairro do Colégio, que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 200 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral** 



Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, SI - Centro - Ibiúna - SP

## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

# **IMPRENSA**

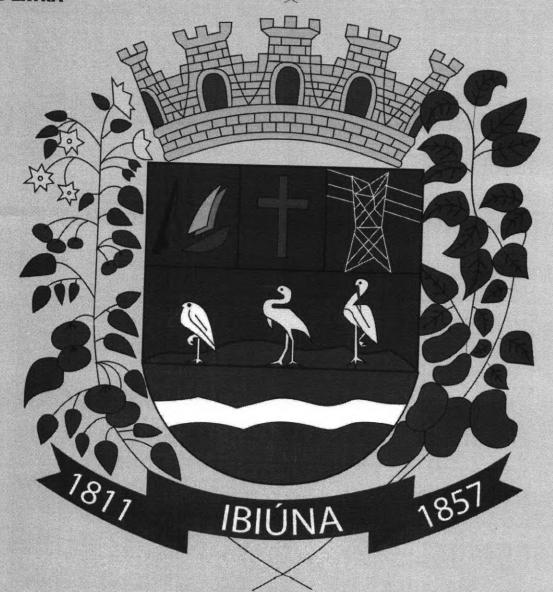
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989

**EDIÇÃO EXTRA** 



# OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024



#### ERRATA

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

		118 04 /2024
LEI Nº 2.694	em função do veto	N° 01/2024
LEI № 2.695	em função do veto	№ 02/2024
LEI № 2.679	em função do veto	№ 03/2024
LEI № 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI № 2.680	em função do veto	№ 05/2024
LEI № 2.684	em função do veto	№ 06/2024
LEI № 2.686	em função do veto	№ 07/2024
LEI № 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI № 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI № 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI № 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI № 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI № 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI № 2.705	em função do veto	№ 14/2024
LEI № 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI № 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI № 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI № 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI № 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI № 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI № 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI № 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI № 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI № 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI № 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI № 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI № 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI № 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI № 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI № 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI № 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI № 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI № 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI № 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI № 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI № 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI № 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



#### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-090 1/2 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Oficio GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

## **SENHOR PREFEITO:**

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob

1



#### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



**OFICIO GP Nº 017/2024.** Ref. Oficio GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Oficio GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023	
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023	
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023	
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023	
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023	
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023	
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023	
		Travessa José Messias de Almeida			
369/2023	05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023	
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023	
346/2023	05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023	
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023	
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023	
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023	
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023	
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023	
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023	
386/2023	12/12/2023	Viela Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023	
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023	
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023	
385/20323	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023	
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023	
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023	
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1° da Lei n° 1276/2007	358/2023	13/12/2023	
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1°, VI da Lei n° 52/12966	359/2023pa	l da Esta 13/12/2023	
// Turística de !biúna					

Turística de Ibiúna Recebido em, ZZ I 01 / 2024

Sec. do Prop. Legislative





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia 12 de dezembro de 2023 é o dia 17 de janeiro de 2024 e os recebidos no dia 13 de dezembro de 2023 é o dia 18 de janeiro de 2024.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

# Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37 Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.





## Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo





Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

## Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro



por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais









Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência





## <u>Prefeitura da estância turística de Ibiúna</u>

Estado de São Paulo



Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023 Diário Oficial



#### CÂMARA

#### ATO N \* 82/2023 De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das ambuições que fite são conferidas pelo artigo 76, inciso II. alinea "a", nº 1 de Regimento interno, e considerando o comunicado SDG nº 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÉS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

Maroos Pires de Camargo Diretor Geral

#### ATO No. 81/2023 De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuções que the são conferdas pelo noiso VIII do Arago 27 da Lei Orgánica do Municipio de Ibiúna, RESOURE:

RESOLVE: 1
EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fablo José Rolin
EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fablo José Rolin
Ex, portador do RG n. 24.822.594-9 SSF/SP e CPF n. 141,004,388-81, do emprego
commento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, normeada pelo Ato 04

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2021.

#### ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

#### ATO No. 80/2023 De 02 de janeiro de 2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. usando das atribujões que îne são confendas pelo inoso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, RESOLVE:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 92 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

#### ATO Nº. 79/2023 De 02 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, no uso das atribulções que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", ril. 1 do Regimento

- Lesion — Setta-erret alloys to embour de un culptus definire, os Brasil.

- 15/10 — sexta-heira apois o feriado de Nicesa Carborra Aparecida.

- 30/10 — segunda-feira — em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público:

- 30/10 — segunda-feira — em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público:

- 18, 19, 20, 21, 22, 28, 27, 28, 28/12 em virtude dos festajos natalnos e de final de ano.

- 18, 19, 20, 21, 22, 28, 27, 28, 28/12 em virtude dos festajos natalnos é de final de ano.

de fevereiro de 2023, será nício às 13 horas. emprirá em vigor na data de sua subilipaciós.

- GABINETE DO PRESIDENTE DA CARARA MUNICIPAL DA

ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2.023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal são tempestivas, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

> in K. Msill PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Cambra Nunicipal da Estância Turistica de Ibiúna Recebido em. ZZ / 01 / 2024

> 10.2241 Sed. dp Proc. Legislative



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA Estado de São Paulo



AO EXMO. SR. ARMELINO MOREIRA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. **NESTA** 



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 / Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

# CÓPIA

#### **SENHOR PREFEITO:**

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

ales xndra 01/00/03



## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

133

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

## ······· CÂMARA ······

#### LEI N° 2.706, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua "Horácia

Vieira Aranha", localizada no Bairro Cupim, que tem seu início na Bibiano Pires, com extensão de 231,50 metros, com 7,65 metros de largura, já atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra. local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

#### LEI Nº 2.705, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Antonio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estáncia Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Antonio Fermino de Almeida", localizada no Bairro do Colégio, que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 200 metros, com parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no

Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral** 



Estado de São Paulo Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 17h foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 353/2023, Projeto de Lei nº 391/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2705 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 05, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 391, de 12 de dezembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de jajeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

941

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Camara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 04, a Lei Municipal nº 2705 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 391, de 12 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos/Pires de Camargo Diretor Geral